

PARECER

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

1. Considerando que:

1.1. O Município de Guimarães tem 69 (sessenta e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Abação (São Tomé), Airão (Santa Maria), Airão (São João Baptista), Aldão, Arosa, Atães, Azurém, Balazar, Barco, Briteiros (Salvador), Briteiros (Santa Leocádia), Briteiros (Santo Estêvão), Brito, Caldelas, Calvos, Candoso (Santiago), Candoso (São Martinho), Castelões, Conde, Corvite, Costa, Creixomil, Donim, Fermentões, Figueiredo, Gandarela, Gémeos, Gominhães, Gonça, Gondomar, Gondar, Guardizela, Guimarães (Oliveira do Castelo), Guimarães (São Paio), Guimarães (São Sebastião), Infantas, Leitões, Longos, Lordelo, Mascotelos, Mesão Frio, Moreira de Cónegos, Nespereira, Oleiros, Pencelo, Pinheiro, Polvoreira, Ponte, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Ronfe, Sande (São Clemente), Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Sande (Vila Nova), São Faustino, São Torcato, Selho (São Cristóvão), Selho (São Jorge), Selho (São Lourenço), Serzedelo, Serzedo, Silvares, Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), Tabuadelo, Urgez e Vermil – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Guimarães é qualificado como município de nível 2, com - (i) 2 (dois) lugares urbanos (Lordelo e Moreira de Cónegos) sucessivamente contíguos, que abrangem as freguesias de Lordelo e Moreira de Cónegos; (ii) 6 (seis) lugares urbanos (Brito, Caldelas das Taipas, Guimarães, Pevidém, Ponte e Ronfe) sucessivamente contíguos, que abrangem as freguesias de Aldão, Azurém, Brito, Caldelas, Candoso (Santiago), Candoso (São Martinho), Costa, Creixomil, Fermentões, Guimarães (Oliveira do Castelo), Guimarães (São Paio), Guimarães (São Sebastião), Mascotelos, Mesão Frio, Pinheiro, Polvoreira, Ponte, Ronfe, Selho (São Cristóvão), Selho (São Jorge), Silvaes e Urgez; (iii) 1 (um) lugar urbano (Serzedelo) não contíguo a nenhum outro lugar urbano, que abrange apenas a freguesia de Serzedelo; (iv) e 1 (um) lugar urbano (São Torcato) não contíguo a nenhum outro lugar urbano, que abrange a freguesia de São Torcato.
- 1.3. No território do Município de Guimarães não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Guimarães, deverá alcançar-se uma redução de 26 (vinte e seis) freguesias, sendo 12 (doze) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 14 (catorze) em outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Guimarães deliberou sobre a reorganização administrativa

do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

- 1.6.1.** Propõe a agregação das freguesias Guimarães (Oliveira do Castelo), Guimarães (São Paio) e Guimarães (São Sebastião) numa freguesia designada “*União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião*”, com sede em Guimarães.
- 1.6.2.** Propõe a agregação das freguesias de Candoso (São Tiago) e Mascotelos numa freguesia designada “*União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos*”, com sede em Candoso São Tiago.
- 1.6.3.** Propõe a agregação das freguesias de Airão (Santa Maria), Airão (São João) e Vermil numa freguesia designada “*União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil*”, com sede em Airão Santa Maria.
- 1.6.4.** Propõe a agregação das freguesias de Sande (Vila Nova) e Sande (São Clemente) numa freguesia designada “*União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente*”, com sede em Sande Vila Nova.
- 1.6.5.** Propõe a agregação das freguesias de Abação e Gémeos numa freguesia designada “*União das freguesias de Abação e Gémeos*”, com sede em Abação.

-
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Atães e Rendufe numa freguesia designada “*União das freguesias de Atães e Rendufe*”, com sede em Atães.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de Tabuadelo e São Faustino numa freguesia designada “*União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino*”, com sede em Tabuadelo.
- 1.6.8. Propõe a agregação das freguesias de Conde e Gandarela numa freguesia designada “*União das freguesias de Conde e Gandarela*”, com sede em Conde.
- 1.6.9. Propõe a agregação das freguesias de Selho (São Lourenço) e Gominhães numa freguesia designada “*União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães*”, com sede em Selho São Lourenço.
- 1.6.10. Propõe a agregação das freguesias de Serzedo e Calvos numa freguesia designada “*União das freguesias de Serzedo e Calvos*”, com sede em Serzedo.
- 1.6.11. Propõe a agregação das freguesias de Briteiros (Santo Estêvão) e Donim numa freguesia designada “*União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim*”, com sede em Briteiros Santo Estêvão.
- 1.6.12. Propõe a agregação das freguesias de Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador) e Gondomar numa freguesia designada “*União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar*”, com sede em Souto Santa Maria.

-
- 1.6.13. Propõe a agregação das freguesias de Prazins (Santo Tirso) e Corvite numa freguesia designada *“União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite”*, com sede em Prazins Santo Tirso.
- 1.6.14. Propõe a agregação das freguesias de Briteiros (São Salvador) e Briteiros (Santa Leocádia) numa freguesia designada *“União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia”*, com sede em Briteiros São Salvador.
- 1.6.15. Propõe a agregação das freguesias de Sande (São Lourenço) e Balazar numa freguesia designada *“União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar”*, com sede em Sande São Lourenço.
- 1.6.16. Propõe a agregação das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo numa freguesia designada *“União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo”*, com sede em Leitões.
- 1.6.17. Propõe a agregação das freguesias de Arosa e Castelões numa freguesia designada *“União das freguesias de Arosa e Castelões”*, com sede em Arosa.
- 1.6.18. Propõe a manutenção das restantes freguesias, bem como as respetivas sedes e limites territoriais.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global*

de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

1.8. O art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Não obstante o referido em 1.4

2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Guimarães, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 21 (vinte e um).

2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Guimarães utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 21 (vinte e um).

3. A prerrogativa prevista no art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012 permite que a Assembleia Municipal de Guimarães reduza apenas 5 (cinco) freguesias cujo

território se situa parcialmente no lugar urbano de Guimarães, desde que se alcance a redução do número global de freguesias referidas em 2.3.

4. Nesta medida, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Guimarães se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Guimarães seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 31 de outubro de 2012



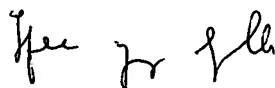
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)